TC nº 72-000.813.08-20

DENÚNCIA. Subprefeitura. Atos praticados pelo Coordenador de Projetos e Obras. Ausência de identificação e de documentos comprobatórios dos fatos. NÃO CONHECIDA. Votação unânime.

TC citado: 72.002.734.05-84

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em deixar de conhecer a denúncia anônima oferecida, por falta de assinatura, de identificação e por ausência de documentos que comprovem os fatos denunciados, em desatendimento ao disposto no artigo 55, incisos III e IV, do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à Subprefeitura Vila Mariana, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria - Revisor e Antonio Carlos Caruso.

Ausente o Conselheiro Roberto Braguim, em representação da Corte.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda “ad hoc” Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de dezembro de 2008.

Edson Simões
Presidente.

Eurípedes Sales
Relator.